



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

**CIRCULAR SUSEP Nº 003, de 03 de fevereiro de 1983**

*Altera a Cláusula 151 – Instalações Industriais, da TSIB.*

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-8194/82;

**RESOLVE:**

1. Aprovar nova redação para a Cláusula 151 – Instalações Industriais, constante do art. 27 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, na forma abaixo:

**"CLÁUSULA 151 – INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS**

Fica entendido e acordado que, salvo estipulação expressa na apólice, as estufas, os fornos e outros assemelhados, bem como as respectivas tubulações inerentes aos seus funcionamentos, incorporados aos edifícios, constituindo, desta forma, parte integrante de sua construção, serão considerados, em caso de sinistro, como cobertos pela verba do prédio".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
Superintendente